

RESUMO DA LEI

MP 927

Art. 2º. Possibilidade de acordo individual escrito: garantia da permanência do vínculo. Prepondera sobre outros instrumentos. Deve respeitar limites da CF.

TELETRABALHO – art. 4º e 5º

- ⇒ Ato unilateral do empregador
- ⇒ Independe de Acordo Individual ou Coletivo
- ⇒ Dispensa registro prévio
- ⇒ Notificação ao empregado: 48h antecedência.
- ⇒ Despesas de aquisição de equipamentos e serviços: acordo escrito.
- ⇒ Se o empregado não possuir equipamentos ou infraestrutura: empregador fornece mediante comodato. Se o empregador não fornecer o tempo de teletrabalho é tempo à disposição do empregador

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

- ⇒ Notificação prévia 48h
- ⇒ Período mínimo: 5 dias
- ⇒ Independe do período aquisitivo completo
- ⇒ Grupos de risco: prioridade
- ⇒ Saúde: pode suspender licenças. Notificação prévia 48h.
- ⇒ Adicional de férias (1/3): pagamento até o 13º.
- ⇒ Conversão de férias em abono: sujeito à concordância do empregador.
- ⇒ Remuneração durante as férias: até o 5º dia útil do mês subsequente ao gozo.
- ⇒ Dispensa do empregado: paga no prazo legal.

FÉRIAS COLETIVAS

- ⇒ Ato unilateral do empregador
- ⇒ Notificação prévia (individual ou em conjunto): 48 horas.
- ⇒ Dispensa comunicação ao MTE e ao sindicato

ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS

- ⇒ Compensa feriados futuros
- ⇒ Apenas feriados “não religiosos”
- ⇒ Contempla feriados federais, estaduais e municipais.
- ⇒ Não diz quais os feriados futuros podem ser compensados
- ⇒ Notificação prévia do empregado: 48 h.
- ⇒ Pode compensar com banco de horas.

BANCO DE HORAS

- ⇒ Acordo individual ou coletivo escrito
- ⇒ Compensação em até 18 mese
- ⇒ Prorrogação de jornada em até 2 horas, limitada a 10 horas por dia
- ⇒ Empregador é quem determina a compensação.

SUSPENSÃO SEGURANÇA/SAÚDE

- ⇒ Exames médicos, exceto os demissionais (salvo se o médico coordenador do PCMSO entender necessários).
- ⇒ Demissional dispensado se houver periódico a menos de 180 dias
- ⇒ Suspende a realização de treinamentos (devem ser feito 90 dias depois do fim do prazo da calamidade).
- ⇒ Permite EAD para os treinamentos teóricos.

FGTS



- ⇒ Parcelas vencidas em abril, maio e junho
- ⇒ Recolhimento em 6 parcelas a partir de julho/2020
- ⇒ Dispensa do empregado: recolhe sem encargos.